

Lei CFS N° 0052/97.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0051/97.”

**Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos direitos das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- e) um representante do Poder Executivo Municipal.
- f) um representante do Poder Legislativo Municipal.

*Parágrafo 1º* - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que optará por designá-los para exercer funções.

*Parágrafo 2º* - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

*Parágrafo 3º* - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I - conjuntamente com o Poder Executivo, acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do Fundo.
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho tomará as decisões que passarão pela homologação do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.  
em 03 de julho de 1997.

Clóvis Fernandes de Souza,  
Prefeito Municipal.